



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 112, de 15 de Maio de 2017.

“ALTERA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Municipal de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo:

Vice-Prefeito Municipal: Francisco de Assis Carvalho Cerqueira – RG: 1.742.642 SSP-PI

II – Representação da FUNASA:

III - Representante da Câmara de Vereadores:

Vereador: Carlos Carvalho Araujo- RG: 1.094.407 SSP-PI

IV - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto:

Francisco Gomes Dias – RG: 27.618.513-4 SSP-PI

V - Representantes da Sociedade Civil

Maria de Jesus Medeiros da Silva – RG: 2.122.705 SSP-PI

Art. 4º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Municipal de Saneamento.

§1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação.

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Joyce de Araújo Leal – RG: 2.381.562 SSP-PI

b) Secretaria Municipal de Educação:

Verônica de Sousa Machado - RG: 1.626.045 SSP-PI

c) Engenheiro Civil

Afonso Luís da Silva - RG: 22.234.350-3 SSP-PI

d) Pedagogo

Laura Bernardes - RG: 9.675.445-X SSP-PI

e) Assistente Social

Nayara Maria Batista - RG: 2.270.162 SSP-PI

f) Técnicos

Deusinet Fontenele Castro - RG: 2.418.308 SSP-PI

II - Representante da Câmara de Vereadores:

Vereadora: Maria José Santos Machado – RG: 810.906 SSP-PI

III - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto:

Antonio Batista Fontenele de Sousa – RG: 53.761.667-6 SSP-SP

IV - Representantes da Sociedade Civil:

Maria do Carmo de Sousa Medeiros – RG: 2.705.422 SSP-PI

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

por técnicos em saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ações para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – 1ª FASE - Planejamento do Processo

Etapas 1 - Coordenação, Participação Social e Comunicação;

Etapas 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento;

II – 2ª FASE - Elaboração do PMSB

Etapas 3 - Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapas 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 - Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 - Ações para emergências, contingências e desastres;

Etapas 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III – 3ª FASE - Aprovação do PMSB

Etapas 8 - Aprovação do PMSB



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 7º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes do Decreto Nº 105 de 05 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, PI 15 de Maio de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal